

19 de Dezembro de 1927: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja prorrogado até 30 de Novembro de 1928 o prazo marcado no artigo 2.º do decreto n.º 14:747, de 19 de Dezembro de 1927.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Viação

Portaria n.º 5:688

Tendo-se reconhecido não ser possível à Comissão Técnica de Automobilismo da Circunscrição Sul efectuar até 31 do corrente a troca de todas as antigas cartas de condutores de viaturas automóveis e livretes de circulação destes veículos, em obediência ao disposto nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 45.º do Código da Estrada, aprovado pelo decreto n.º 15:536, de 14 de Abril do corrente ano, e portaria n.º 5:606, de 29 de Setembro findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, sob proposta do Conselho Superior de Viação, que seja prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de validade das antigas cartas de condutor e livretes das viaturas automóveis, cuja troca tenha sido requerida à referida Comissão Técnica de Automobilismo do Sul.

Estes documentos só terão validade acompanhados dos recibos comprovativos de ter sido requerida a referida troca, sendo considerados sem documentos os condutores que não se encontrarem nessas condições.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

(Para o engenheiro presidente do Conselho Superior de Viação).

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:094

No orçamento para o corrente ano económico não figuram as receitas da Junta Autónoma do porto de An-

gra do Heroísmo, criada pelo decreto de 5 de Março último, pois que, não tendo havido cobrança até Junho, não era possível prever o seu quantitativo.

Em Julho e Agosto findos foram porém arrecadados 76.733\$27, cuja entrega a Junta solicita a fim de lhe poder dar a devida aplicação. Torna-se por isso indispensável inscrever a correspondente dotação tanto no orçamento das receitas do Estado, como no das despesas do Ministério do Comércio e Comunicações, para a escrituração das respectivas verbas como receita do Tesouro, e sua conseqüente entrega à Junta.

Nestes termos, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 600.000\$, correspondente às receitas já cobradas e a cobrar no corrente ano económico com destino à Junta Autónoma do porto de Angra do Heroísmo.

§ único. A importância deste crédito será descrita no capítulo 21.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, onde constituirá o artigo 163.º—A «Junta Autónoma do porto de Angra do Heroísmo».

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado será descrita igual quantia no capítulo 8.º, classe «Portos», constituindo o artigo 230.º—A, sob a rubrica «Junta Autónoma do porto de Angra do Heroísmo».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Outubro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Mendes do Amaral*.